

**STJD****Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol****RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 14/12/2022- STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente -Ausente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS---Vice Presidente no exercício da presidência---
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----De licença-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

- 1) **Processo 115/2022: Recurso Voluntário- Recorrente: EC Vitória, em favor de seus atletas Mateus Souza Moraes e Eduardo Albuquerque e seu assistente técnico Ricardo Moraes Lemos; Atlético Cearense, em favor de seu atleta Ewerton da Silva Souza - Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a suspensão para 04 (quatro) partidas aplicadas ao jogador do EC Vitória Mateus Souza Moraes, por infração ao Art. 254-A do CBJD; manter a suspensão de 06 (seis) partidas aplicadas ao técnico do EC Vitória Ricardo Moraes Lemos, por infração ao Art. 254-A do CBJD; Manter a suspensão de 04 (quatro) partidas aplicadas ao atleta do Atlético Cearense Ewerton da Silva Souza, por infração ao Art. 254-A do CBJD. Foi homologada a transação disciplinar em relação ao atleta do EC Vitória Eduardo Albuquerque, devendo o mesmo cumprir 03 (três) partidas de suspensão já considerando o cumprimento da suspensão automática e as demais 03 (três) partidas foi revertida em multa de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser paga à CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Moreira.
Não houve defesa do Atlético Cearense.

- 2) Processo 153/2022: Recurso Voluntário~ Recorrente: Coritiba FC e seu atleta Thonny Anderson ~ Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e manter a suspensão de 02 (duas) partidas aplicadas ao atleta do Coritiba FC Thonny Anderson, por infração ao Art. 250 do CBJD e manter a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) aplicada ao Coritiba FC por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Jorge Ivo Amaral e Paulo Feuz que aplicavam a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais).”

Funcionou na defesa do Coritiba FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

- 3) Processo 184/2022: Recurso Voluntário~ Recorrente: Juventude/RS, em favor de seu atleta Jadson Alves dos Santos; Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar; CR Flamengo. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram-se ambos os recursos para no mérito dar parcial provimento ao recurso do Juventude e reduzir para 01 (uma) partida a suspensão aplicada ao atleta Jadson Alves dos Santos, por infração ao Art. 254 do CBJD, divergindo o Relator e Dr. Paulo Feuz que aplicavam 02 (duas) partidas; Dar parcial provimento ao Recurso da Procuradoria e majorar a multa aplicada ao CR Flamengo para R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD, divergindo Dr. Luiz Felipe Bulus que negavam provimento. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Juventude/RS Dra. Patrícia Moreira.
Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. João Marcello Costa.

- 4) Processo 199/2022: Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar; SC Internacional e seu atleta Edenilson Andrade dos Santos ~ Recorridos: Rafael Antônio Figueiredo Ramos, atleta do SC Corinthians Paulista e Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

- 5) **Processo 217/2022: Recurso Voluntário – Recorrente: EC Bahia, em favor de seu atleta Everton Macedo Moraes ~ Requerido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauricio Neves Fonseca.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 04 (quatro) partidas aplicadas ao atleta do EC Bahia Everton Macedo Moraes, por infração ao Art. 254-A do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Rodrigo Daebs.

- 6) **Processo 218/2022: Recurso Voluntário – Recorrente: SE Palmeiras, em favor de seu atleta Danilo dos Santos Oliveira ~ Requerido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, dar-lhe provimento e reduzir a suspensão para 01 (uma) partida aplicada ao atleta da SE Palmeiras, Danilo dos Santos Oliveira, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Osvaldo Sestário Filho.

- 7) **Processo 219/2022: Recurso Voluntário – Recorrente: Vasco da Gama SAF ~ Requerido: Decisão do Presidente do STJD, Dr. Otávio Noronha. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi declarada a perda do objeto.”

Funcionou na defesa do Vasco da Gama SAF Dra. Amanda Borer.

- 8) **Processo 220/2022: Recurso Voluntário – Recorrente: Clube do Remo ~ PA~ Requerido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a multa de R\$4.000,00 (quatro mil reais) aplicada ao Clube do Remo, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube do Remo Dra. Bárbara Petrucci.

- 9) **Processo 222/2022: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/TO ~ Recorrente: União Atlética Carmolândense e seu Presidente Douglas de**

Oliveira ~ Requerido: TJD/TO – Terceiro interessado: Sociedade Desportiva Sparta. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e aplicar a perda de 06 (seis) pontos a União Atlético Carmolândense, mantendo a multa de R\$100,00 (cem reais) e excluindo a eliminação da competição, por infração ao Art. 214§3º do CBJD; Em relação ao Presidente do clube, Sr. Douglas Oliveira, foi anulada a decisão do Pleno do TJD/TO devido a vícios processuais.”

Funcionou na defesa do União Atlético Carmolândense Dr. Paulo Pinheiro.

Funcionou na defesa do Sociedade Desportiva Sparta Dr. Sávio Mares.

- 10) Processo 226/2022: Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar, Cuiabá EC, Federação Cearense de Futebol e Ceará SC ~ Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar e Ceará SC. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceram-se dos recursos para no mérito, por maioria dar provimento ao recurso da Procuradoria e negar provimento ao recurso do Ceará SC, majorando a perda de mando de campo, com portões fechados, para 08 (oito) partidas, aplicando a perda do direito da cota de ingressos como visitante durante o período de cumprimento da decisão, por infração ao Art. 213 do CBJD, mantendo a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), divergindo Drs. Felipe Bevilacqua e Sérgio Martinez davam parcial provimento ao recurso do clube e reduziam a perda de mando de campo para 04 (quatro) partidas e Dr. Luiz Felipe Bulus que não aplicava o Art. 213 do CBJD; Por maioria de votos negou-se provimento ao recurso do Cuiabá EC, divergindo os auditores Drs. Luiz Felipe Bulus, José Perdiz e Paulo Feuz que aplicavam a perda de pontos ao Ceará SC por infração ao Art. 205 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceará SC Dr. Anacleto Figueiredo Neto.

Funcionou na defesa da Federação Cearense de Futebol Dr. Eugênio Vasques.

Funcionou na defesa do Cuiabá EC Dr. Michel Asseff Filho.

- 11) Processo 227/2022: Recurso Voluntário – Procedência: TJD/BA – Recorrentes: Jacobina EC e seu Gandula Sr. Bradon Jardim dos Santos,**

seu Presidente Sr. Marcos Antônio Novaes, seu Diretor Financeiro Sr. Felipe Magalhães Novaes e seu Diretor Igor Antônio Magalhães; e Procuradoria do TJD/BA – Recorrido: TJD/BA e Jacobinense EC, seu Presidente Marcos Antônio Novaes e seu Diretor Financeiro Felipe Magalhães Novaes. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a multa aplicada ao Jacobina EC para R\$5.000,00 (cinco mil reais), mantendo a perda de 05 (cinco) mandos de campo, com portões fechados, a ser cumprido em competições subsequentes organizadas pela Federação Baiana, por infração ao Art. 213 incisos I e III §1º do CBJD; Manter a suspensão de 90 dias aplicada ao goleiro Bradon Jardim dos Santos, por infração ao Art. 254-A do CBJD; Manter a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias aplicada ao Presidente Marcos Antônio Novaes, por infração ao Art. 254-A do CBJD mais suspensão de 180 (cento e oitenta) dias e multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 257 c/c 258-D, **totalizando 360 dias de suspensão**; Manter a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias aplicada ao Diretor Financeiro Felipe Magalhães Novaes, por infração ao Art. 254-A do CBJD mais suspensão de 180 (cento e oitenta) dias e multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 257 c/c 258-D, **totalizando 360 dias de suspensão**; e manter a suspensão de 90 (noventa) dias ao Diretor Igor Antônio Magalhães, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Jacobina EC Dr. Felipe Macedo.

- 12) **Processo 228/2022: Medida Inominada – Impetrante: Paysandu SC ~ Impetrado: Vila Nova FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi julgada procedente a Medida Inominada, validando a liminar concedida pelo Presidente do STJD e em face ao suposto descumprimento da ordem liminar, que a Procuradoria estude a possibilidade de responsabilização do clube e do Presidente do clube, com fundamento no artigo 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Paysandu SC Dra. Amanda Borer.

Funcionou na defesa do Vila Nova FC Dr. Paulo Pinheiro.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD